



Agricultor: A aplicação de agrotóxicos nas lavouras deve acontecer com acompanhamento técnico, dentro das quantidades exatas e com utilização de equipamentos de proteção individual. Seja consciente e, sempre que surgirem dúvidas, procure orientação de quem entende do assunto.

Também esteja atento ao destino adequado das embalagens de agrotóxicos, protegendo o Meio Ambiente.

O uso indiscriminado de **Agrotóxicos** pode causar danos para a saúde da sua Família!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REALEZA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO
LEI Nº 2.101/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2017, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º. O Orçamento Programa para o Exercício de 2017 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 previsões de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º. Executivo Municipal:

Receita - R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Despesa - R\$ 24.900.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos mil Reais).

§ 2º. Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 3º. Total receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2017 no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

§ 4º. Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Despesa - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º. O Orçamento Fiscal referente o Poder Executivo.

§ 2º. O Orçamento Fiscal referente o Poder Legislativo.

§ 3º. O Orçamento Fiscal referente o Fundo Municipal de Previdência.

§ 4º. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;

III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º. Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º. As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2017, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em

Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12. Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consonantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;

III. As despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 25.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14. A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16. Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;

IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;

V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;

VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:

I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;

II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20. Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;

II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Ficam previstos para o Exercício de 2017, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar nº. 101/2000, e mediante Autorização Legislativa.

Art. 24. Fica prevista para o exercício de 2017, uma Previsão Orçamentária de até 1,0 % (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

I. Passivos contingentes;

II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de agosto de 2016.

MARCO AURELIO ZANDONA-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 50/2016

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **16/09/2016, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de medicamentos que não compõe a farmácia básica, a serem destinados para distribuição gratuita a pacientes carentes que necessitem de tratamento de saúde., mediante licitação.

PROTOCOLO: 16/09/2016, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 16/09/2016, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 29/08/2016.

Jozinei Dos Santos-Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2016 - PMSF

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 de setembro de 2016, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para Contratação de serviços médicos para plantões de segundas a quintas-feiras, sextas, sábados, domingos e feriados e para atender ao Programa Saúde da Família (PSF) cidade, neste município de Salgado Filho. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico www.salgadofilho.pr.gov.br, ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com o pregoeiro.

Salgado Filho, 29 de agosto de 2016.

VOLDENEI MATANA-Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: ROZELI G. FRANCHINI - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016, iniciando em 10 setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que sustem os necessários e legais efeitos.

Salgado Filho, em 29 de agosto de 2016.

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal



WEB RADIO
SONORA mix
O jeito jovem e moderno de fazer Rádio!
Contato: (46) 8407 3067
Flor da Serra do Sul - PR
www.sonoramix.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 000183/16 de 26 de Agosto de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 002070/15 de 17 de Setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 129.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
05.03 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.03.15.452.0034.2.072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
05.03.15.452.0034.2.072-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0008.2.010-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
06.01.12.365.0009.2.029-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.01.12.365.0009.2.029-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.02 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	
08.02.20.606.0014.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	15.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE	
10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	
11.02.08.244.0020.2.056-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	
11.04.08.243.0021.6.001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
05.03 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.03.15.452.0034.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.500,00
05.03.15.452.0034.2.072-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	12.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.365.0009.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	20.000,00
06.01.12.365.0009.2.029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.02 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	
08.02.20.606.0014.2.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	15.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	
11.04.08.243.0021.6.001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	
11.02.08.244.0020.2.056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.000,00
Excesso de arrecadação	70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2016

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2014.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
CONTRATADA: J.B PNEUS LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016, iniciando em 08 setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que sustem os necessários e legais efeitos.

Salgado Filho, em 29 de agosto de 2016.

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 183/2016

SÚMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, para o Servidor Público Municipal MAICON ANDRE HENDGES, lotado no cargo efetivo de Contador, Nível/Referência AA-01, férias de 20 (vinte) dias, a partir de 29 de agosto de 2016, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2014 a 04.08.2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2016.

Publique-se

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 47/2016 - PR

CNPJ: 76.206.999/0001-98
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR

Processo Administrativo: 59/2016
Processo de Licitação: 59/2016
Data do Processo: 16/08/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de tenda Plamiral 5m x 10m em estrutura metálica e cobertura de lona, para a realização da Semana da Pátria do Desfile de 07 de Setembro em Salgado Filho/PR.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 4 / 2016

Motivo: Após o horário previamente designado para o término do credenciamento, não houve comparecimento de qualquer empresa, sendo que as nove horas e trinta minutos o Pregoeiro abriu a sessão e declarou DESERTO o Pregão.

Salgado Filho, 29 de Agosto de 2016

VOLDENEI MATANA
Pregoeiro(a)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 111/2016 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Aquisição de sementes, mudas e materiais para a realização do curso de manicure.

ABERTURA: Dia 13 de Setembro de 2016, às 08:00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 30 de Agosto, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 29 de Agosto de 2016

DIANA BAMBERG
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 113/2016 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação referente à Saúde do Trabalhador.

ABERTURA: Dia 14 de Setembro de 2016, às 08:00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 30 de Agosto, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 29 de Agosto de 2016

DIANA BAMBERG
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 114/2016 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Aquisição e recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde, gás oxigênio industrial para bico de corte e mistura de gás carbono e argônio para solda mig.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de Setembro de 2016, às 08h:00min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15 de Setembro de 2016, às 08h:15min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 30 de Agosto, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco Do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

Realeza, 29 de Agosto de 2016

DIANA BAMBERG
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 184/2016

REVOGA DECRETO QUE ESPECIFICA MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n. 182/2016.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de agosto de 2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

PROCESSO Nº 061/2016

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016, de 10 de Agosto de 2016, do tipo Menor Preço, as empresas: LADIR LUIZ PULETTI - ME, vencedora dos itens nº 01, 05, 12, 16, 19, 24, 27, 30, 36, 42, 43, 44, 46, 47 e 51; ROSA & ROSA CIA LTDA - ME, vencedora dos itens nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65.

Barracão/PR, 29 de Agosto de 2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 001/2016.

CONTRATO: Nº 002/2016.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Salla Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 19.674,70 (dezenove mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016.

CONTRATO: Nº 103/2016.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: ODONTOMEDI - Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de material odontológico dispensado aos usuários do sistema municipal de saúde.

VALOR: R\$ 7.300,85 (sete mil e trezentos reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Seis meses.

IPTU 2016

O Município ganha, você também.

A Administração Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, através do Setor de Tributação, comunica a todos os Contribuintes Sulflorenses que desde o dia 6 de Junho os Carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2016 estão disponíveis na Agência Municipal do Sicoob. O imposto pode ser pago em todas as Agências Bancárias até o vencimento e, após o vencimento, somente nas Agências do Sicoob.

~~1º P/Cota Única: 29/07/2016~~
2º Parcela: 31/08/2016
3º Parcela: 30/09/2016

O munícipe que optar em pagar o Imposto em Cota Única, terá desconto de 5% no ato do pagamento. Optando pelo parcelamento, não terá desconto, e o pagamento poderá ser efetuado em três vezes, como consta acima. O contribuinte que não pagar nos prazos acima estipulados, estará sendo incluído na Dívida Ativa.

IPTU
2016



FLOR DA SERRA DO SUL
PREFEITURA

fssul.pr.gov.br

COTA ÚNICA
5%
DESCONTO
Até 29/07/2016